



— GRUPO LATAM AIRLINES —



CÓDIGO DE CONDUTA  
GRUPO LATAM AIRLINES



## Índice

1. Objetivo	5
2. Abrangência	6
3. Requisitos	7
4. Responsabilidades	8
5. Diretrizes	12
6. Escalamento	35
7. Sanções	36
8. Definições	37
9. Histórico	40
10. Referências e Correlações	40
11. Registros	41
12. Anexos	41
13. Prazo de Vigência	41



Prezados,

Dia após dia, através das nossas ações, nós somos responsáveis pela imagem que as pessoas criam da Companhia. A forma como interagimos com nossas pessoas, nossos clientes, a sociedade e o meio-ambiente, além do respeito que demonstramos pelas políticas e regulamentos que nos acompanham diariamente em nosso trabalho, vão construindo a integridade da própria Companhia e das empresas relacionadas e filiais do Grupo LATAM Airlines.

Somos um grupo de empresas que buscam a excelência e o cumprimento aos mais altos padrões de segurança, cuidam de seus clientes e privilegiam as relações de colaboração entre equipes e pessoas. Nessa mesma linha, queremos que as atividades das nossas pessoas estejam sempre em linha com o Código de Conduta, que pela primeira vez será o mesmo para todas as empresas afiliadas associadas ao Grupo LATAM Airlines.

O Código apresenta uma série de normas que refletem os princípios estabelecidos para as empresas e filiais do Grupo LATAM Airlines, e que nos ajudam a tomar as decisões corretas quando nos deparamos com situações complexas.

É importante lê-lo com cuidado e recorrer a ele quando necessário. Todos temos a obrigação de respeitá-lo e garantir seu cumprimento, já que ele se aplica da mesma forma a todas as pessoas, assim como a todos os terceiros que desenvolvem atividades comerciais como representantes das respectivas empresas filiais associadas ao Grupo LATAM Airlines.

Agradeço a todos por seu incansável comprometimento com esses princípios, que são essenciais para que consigamos nos tornar um dos melhores grupos de companhias aéreas do mundo.

Atenciosamente,

**Enrique Cueto P.**  
CEO da LATAM Airlines Group S.A.





## 1. Objetivo

O Grupo LATAM Airlines S.A. e suas filiais (“Grupo LATAM”) conduz suas atividades internas e externas com base neste Código de Conduta Ética (“Código”), com a certeza de que o sucesso da empresa exige um alto nível de ética na condução e desenvolvimento dos negócios.

Ao publicar este Código de Conduta Ética o Grupo LATAM Airlines espera auxiliar todos aqueles que a representam de forma a adotarem uma abordagem uniforme em relação a questões éticas na condução e desenvolvimento dos negócios das empresas, e que saibam como agir em inúmeras situações típicas do cotidiano de uma organização.

Administradores, líderes de todos os níveis e cargos, empregados (descritos a seguir como “empregados”) e também os estagiários, aprendizes e alunos em prática (descritos a seguir como “colaboradores”) do Grupo LATAM Airlines e, em geral, todos os que operam nas empresas e filiais em diferentes países em nome do Grupo LATAM Airlines, ou que têm relações de negócios com este (“Parceiros de Negócios”), cada qual no âmbito de suas funções e responsabilidades, devem atender e respeitar as diretrizes e disposições legais que constam deste Código.



## 2. Abrangência

Este documento se aplica a todos os empregados e colaboradores das empresas do Grupo LATAM e suas controladas diretas, filiais e escritórios em todo o mundo (“Grupo LATAM”).

### Acionistas, Investidores e a Comunidade financeira

O diálogo e as relações do Grupo LATAM com todas as categorias de acionistas, investidores institucionais e privados, analistas financeiros, agentes de mercado e, de modo geral, com a comunidade financeira, devem estar apoiados na máxima transparência, no respeito dos princípios de precisão, presteza e igualdade de acesso à informação, tendo em vista favorecer uma correta avaliação dos ativos do Grupo LATAM.

### Clientes

A excelência dos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo LATAM estão embasados na constante inovação, com o objetivo de antecipar as necessidades de seus clientes e atender a seus pedidos com uma resposta imediata e competente, com uma conduta honesta, amável e de grande colaboração.

### 3. Requisitos

Solicitamos a todos aqueles que estão comprometidos com esta política que, ao tomar conhecimento de qualquer organização externa que tenha relacionamento com o Grupo LATAM Airlines e aja de forma conflitante com estas diretrizes, tome as medidas necessárias para o pronto enquadramento e, se necessário, realize a extinção imediata da relação comercial e/ou contratual existente.

O Grupo LATAM proíbe qualquer empregado e colaborador de exercer qualquer retaliação ou prejudicar quaisquer pessoas que reportem ou ajudem a solucionar um problema relativo à conduta ética ou o descumprimento de leis aplicáveis em cada país no qual operamos. Também é proibido sugerir ou solicitar a outra pessoa desobedecer ao Código de Conduta do Grupo LATAM.

É importante que cada empregado e colaborador se conscientize da importância em comunicar uma dúvida sobre conduta ética inadequada, podendo utilizar as ferramentas de denúncias da empresa disponíveis em todos os países de atuação do Grupo LATAM conforme legislação local aplicável.



## 4. Responsabilidades

**Zelar pelo cumprimento das políticas estabelecidas na empresa e apresentadas neste Código é responsabilidade de todos os empregados e colaboradores.**

O Board do Grupo LATAM Airlines S/A aprovou o conteúdo e publicação desse Código, o qual foi aprovado pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos) e pela Vice Presidência Jurídico e de Compliance do Grupo LATAM.

No caso de surgirem situações que podem ser consideradas antiéticas ou ilegais, ou que estiverem desalinhadas com este Código, todos devem atuar de forma a proteger a imagem do Grupo LATAM escalando a situação aos responsáveis por atuar na resolução do problema. Dessa forma, os empregados e colaboradores podem contar com o apoio das seguintes áreas/pessoas:

- Sua chefia imediata;
- O departamento de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas) designado para a sua área;
- O Departamento Jurídico da sua localidade;
- A Auditoria Interna;
- O Diretor Sênior de Segurança Corporativa e Segurança Operacional;
- O departamento de Compliance do Grupo LATAM.

Além disso, todos os empregados e colaboradores podem reportar e escalar suas preocupações de forma confidencial diretamente por meio eletrônico, através dos seguintes canais disponibilizados para cada empresa:

**[www.lan.ethicspoint.com](http://www.lan.ethicspoint.com) > Empresas LAN**

**[www.eticatam.com.br](http://www.eticatam.com.br) > Empresas TAM**



#### 4.1. Comitês de Administração do Código de Conduta

Cada empresa do Grupo LATAM possui um Comitê de Administração do Código de Conduta (“Comitê”), que responde ao Board do Grupo LATAM Airlines S.A. O Comitê de cada empresa é uma instância de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que visa à observância e o cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais e internacionais vigentes e pelos documentos internos da empresa em quaisquer relações comerciais ou profissionais em que participa.

O Comitê de cada empresa do Grupo LATAM tem como responsabilidade resolver os conflitos de ética e Compliance que não são solucionados pela cadeia de supervisão. Portanto, suas reuniões serão convocadas sempre que surgir a necessidade em cada país de atuação. As atribuições do Comitê estendem-se a todas as empresas do Grupo LATAM e estão detalhadamente descritas no seu Procedimento específico.

#### 4.2. Departamento de Compliance LATAM

Visando promover maior transparência nas atividades do Grupo LATAM, a conformidade com a legislação aplicável nos países onde atua cada empresa do Grupo, e com as práticas comerciais legais às quais estamos sujeitos, foi criado o Departamento de Compliance do Grupo LATAM Airlines S.A. (“Compliance Office”), que esta subordinado à Vice-Presidência Jurídica da empresa e ao Board do Grupo LATAM.

O Departamento de Compliance é responsável por coordenar a elaboração e revisão deste Código junto com a Vice-Presidência de Pessoas do Grupo LATAM Airlines S.A. (RH) e respectivas empresas filiais, para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos não previstos quando necessário. Tem a responsabilidade, juntamente com o RH, por dar ampla divulgação ao Código e suas diretrizes, coordenando e operacionalizando treinamentos, ou através de campanhas internas de comunicação sempre que necessário. É responsável por elaborar, discutir, aprovar e executar, de forma pró-ativa, ações que visem ensinar, disseminar e esclarecer os padrões de conduta desejados pelo Grupo LATAM e a adequação das práticas, políticas e procedimentos internos aos princípios éticos definidos e às leis vigentes aplicáveis em cada país de atuação. Deve assessorar continuamente toda a operação do Grupo LATAM acerca da Ética e ao respeito das leis e políticas internas.

Tem também a responsabilidade de definir diretrizes para a operação das ferramentas de denúncias da empresa até que seja possível informar a solução do questionamento de forma confiável, sigilosa e livre de qualquer tipo de retaliação ou discriminação.

O Compliance Officer (Executivo Sênior de Compliance) deverá encaminhar ao Comitê de Administração do Código de Conduta a resolução de conflitos éticos e de Compliance que não são solucionados pela cadeia de supervisão ou que não estão previstos neste Código.



### 4.3. Executivos, Líderes e Gestores

É dever dos executivos, líderes e gestores em geral ser um exemplo de conduta ética para seus subordinados. É sua obrigação assegurar o cumprimento deste Código, encorajando seus subordinados a externarem suas preocupações relativas à conduta ética.

São responsáveis também por prevenir problemas identificando, comunicando e monitorando as principais áreas de risco de violação deste Código. Detectar problemas relacionados a este Código e às políticas internas da empresa, contando com o apoio do respectivo Comitê de Administração do Código de Conduta, avaliando assim a eficácia das medidas tomadas. Responder prontamente, assim que notar qualquer falha no cumprimento deste Código, solicitando aos devidos responsáveis a aplicação de medidas disciplinares apropriadas.

### 4.4. Empregados e Colaboradores

É dever dos empregados e colaboradores conhecer e aplicar o Código, formalizando o ato através de assinatura do “Termo de Compromisso Pessoal” (Anexo 1) no momento da sua contratação na empresa e sempre que for solicitada a sua revalidação durante a vigência da relação trabalhista.

É também seu dever zelar e fazer cumprir o Código em suas ações dentro do âmbito da empresa seja em níveis operacionais ou gerenciais. Devem também comunicar imediatamente a existência de qualquer dúvida que o próprio empregado, colaborador ou outras pessoas possam ter acerca de possíveis violações deste Código e demais leis aplicáveis no seu país de atuação.

Por questões de confidencialidade de Informação e segurança operacional, em situações ou departamentos específicos poderão ser adotados acordos de responsabilidade ou anexos específicos ao contrato de trabalho, caso exista.



#### 4.5. Terceiros

Os Terceiros que tenham um contrato com o Grupo LATAM tem o dever de respeitar e fazer cumprir essas diretrizes, desde que estejam de acordo com o seu respectivo Código de Conduta e conforme contrato de relação comercial assinado com as empresas do Grupo LATAM. Devem formalizar sua concordância com o Código no momento da assinatura do instrumento contratual com qualquer empresa pertencente ao Grupo LATAM.

Devem também comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações deste Código e colaborar no caso de investigações quando solicitado.

## 5. Diretrizes

O Código de Conduta do Grupo LATAM busca auxiliar todos aqueles que de alguma forma se relacionam com a empresa na adoção de uma postura ética em suas atividades. Seguem abaixo as suas diretrizes máximas de conduta ética que devem ser seguidas para o cumprimento de leis aplicáveis ao negócio e operações do Grupo LATAM. Algumas dessas diretrizes serão detalhadas em políticas específicas, onde sua operacionalização e medidas disciplinares cabíveis serão detalhadamente definidas e explicadas.

### 5.1. Práticas Trabalhistas

O Grupo LATAM tem o compromisso de oferecer práticas trabalhistas justas, em cumprimento as legislações aplicáveis em cada país onde atua, incluindo a proibição contra todas as formas de discriminação e assédios. Ao propiciar igualdade de acesso e tratamento justo a todos os empregados e colaboradores, tendo o mérito por base, aumentamos o sucesso do Grupo LATAM e, ao mesmo tempo, promovemos o progresso dos indivíduos.

O Grupo LATAM tem o compromisso de cumprir as legislações trabalhistas de cada país em que atua e isto inclui as leis que disciplinam a liberdade de associação, a privacidade, o reconhecimento da convenção coletiva de trabalho, a proibição de trabalhos forçados ou compulsórios, a proibição de mão-de-obra infantil ou qualquer tipo de discriminação.





### Portanto, na prática devemos:

- a. Utilizar o mérito, qualificações (formação educacional, experiência, competência) e outros critérios profissionais como base única para todas as decisões relacionadas com o trabalho que afetem empregados e candidatos ao quadro de empregados do Grupo LATAM.
- b. Recrutar, contratar, treinar, remunerar, promover e prover condições de emprego sem levar em consideração raça, cor, estado civil, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, opinião política, origem social, alguma incapacidade ou outras características protegidas por lei.
- c. Proporcionar um ambiente de trabalho livre de insinuações impróprias de qualquer natureza, tais como insinuações dirigidas a uma pessoa por causa de sua raça, cor, estado civil, opinião política, origem social, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física ou outras características protegidas por lei de acordo com o país de atuação.
- d. Respeitar o direito de privacidade do empregado e colaborador usando, mantendo e transferindo os registros de dados pessoais de acordo com a Política interna de Proteção e Privacidade de Dados quando seja requerido por uma lei local. Porém, o Grupo LATAM reserva o direito de monitorar o uso dos bens da empresa (computadores, e-mails, telefones, informações proprietárias) de acordo com a lei aplicável em cada país de atuação e procedimentos internos definidos pela área de Segurança da Informação.
- e. Nos comprometer em manter uma atitude respeitosa e cordial com os empregados, colaboradores e chefias, como também com os clientes e parceiros de negócios (fornecedores e parceiros em geral).

### 5.1.1. Situações de Risco

- a. Ambiente de trabalho hostil (por exemplo, são proibidas piadas que expõe alguém, ridicularizam, ofendam o indivíduo de uma determinada raça ou religião, entre outros).
- b. Permitir que raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física, grau de parentesco/amizade ou outras características protegidas por lei local aplicável, influenciem na contratação, promoção, remuneração e outras decisões profissionais.
- c. Recusa em trabalhar ou cooperar com certos indivíduos em virtude de sua raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, maternidade, orientação sexual, idade, incapacidade física ou outras características protegidas por lei local aplicável.
- d. Violação das leis trabalhistas do país em que atua e também aquelas que o Grupo LATAM deve respeitar de forma global.
- e. Divulgação de dados do empregado e colaboradores para uma pessoa que não tenha necessidade comercial ou autoridade para ter esse conhecimento sem a ciência e autorização expressa da empresa e/o empregado/colaborador em questão.
- f. Utilização do cargo ou função para os seguintes fins, considerados como abuso de poder: obrigar um empregado ou colaborador a executar tarefa que lhe traga benefícios pessoais; que possibilite a obtenção de vantagens pessoais como acessos a lugares restritos; benefícios pessoais utilizando-se do nome da empresa para obter descontos em hospedagens, viagens a lazer, férias, entretenimento ou mesmo obter vantagens econômicas junto a outros parceiros do Grupo LATAM, entre outros. Porém, essa proibição não se aplica aos benefícios que a empresa comunique e defina através dos canais autorizados.
- g. Iniciativas de assédio sexual a outro empregado ou pessoa no ambiente de trabalho (conforme legislação aplicável em cada país). A Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão das Nações Unidas, caracteriza assédio sexual no trabalho quando este apresenta as seguintes particularidades que atingem a pessoa assediada (seja ela mulher ou homem): ser claramente uma condição para manter o emprego; influir nas promoções e/ou na carreira; prejudicar o rendimento profissional; humilhar, insultar ou amedrontar.
- h. Iniciativas de assédio moral a outro funcionário ou pessoa no ambiente de trabalho (conforme legislação aplicável em cada país). Assédio Moral é uma conduta abusiva cometida por uma ou várias pessoas contra um indivíduo ou um grupo, com o objetivo de depreciar o assediado. Não envolve, obrigatoriamente, relação de hierarquia. É, normalmente, um conjunto repetitivo e prolongado de atitudes hostis incluindo gestos, palavras ou ações que humilham, desqualificam e inferiorizam o assediado. Essa é uma prática condenável, pois provoca vergonha, constrangimento, exposição à situação vexatória, humilhação, discriminação e medo, com reflexos negativos sobre o ambiente de trabalho e a saúde do indivíduo, que é atingido em sua dignidade. Quando em viagem a trabalho, quando deverá desempenhar algumas das suas funções nos escritórios ou empresas do Grupo LATAM em outra localidade ou país, deverá se informar sobre os costumes, leis e práticas locais que podem ser diferentes daquelas do seu lugar de origem e, portanto, adaptar seu comportamento de forma responsável. Porém, caso se sinta assediado em país diferente do de sua origem, siga as instruções e normas vigentes no país em que mantém sua relação trabalhista.

## 5.2. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

O Grupo LATAM tem o compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança e se esforçará para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável evitando impactos desfavoráveis e danosos ao meio ambiente nas comunidades onde opera.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Cumprir com as leis e regulamentações ambientais.
- b. Criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
- c. Reduzir o lixo, emissões e uso de material tóxico, de acordo com os procedimentos definidos internamente. Nunca improvisar em respeito ao descarte dos resíduos e dejetos industriais.
- d. Respeitar os direitos e interesses ambientais dos países e comunidades vizinhas.
- e. Fazer uso eficiente dos recursos naturais disponíveis em nosso local de trabalho, reciclar sempre que possível e promover práticas inovadoras que permitam obter maior eficiência econômica através de eficiência ecológica.
- f. Atuar de forma socialmente responsável, respeitando os costumes e tradições das pessoas com as quais se relaciona e também contribuir na medida do possível, com o desenvolvimento sustentável das comunidades onde a empresa atua, especialmente em atividades de turismo.
- g. Propor melhorias que garantam que seu local de trabalho seja sempre seguro e saudável, notificando sua chefia direta ou a pessoa encarregada pela segurança local em caso de irregularidades ou descumprimento de leis e ajustando suas próprias condutas irregulares com rapidez.
- h. Agir sempre de acordo com as regras estipuladas, não há situação de exceção onde uma prática de segurança possa ser ignorada ou não seja respeitada.
- i. Conhecer as saídas de emergência onde trabalhamos e onde estão os equipamentos de proteção e combate a incêndios.

### 5.2.1. Situações de Risco

- a. Atividades e condições sem segurança, tais como: falha no uso de equipamentos de proteção pessoal; produtos químicos sem identificação adequada (rótulo); fiação exposta ou sem condições de segurança; saídas de incêndio bloqueadas; dirigir veículos de maneira imprudente e outras situações equiparadas.
- b. Falha no cumprimento dos regulamentos e procedimentos relativos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.
- c. Deficiências apontadas pela fiscalização governamental local.
- d. Riscos ou acidentes relativos ao meio ambiente, à saúde e à segurança não reportado.
- e. Realizar atividades para as quais não recebeu o respectivo treinamento e equipamentos necessários adequados.

### 5.3. Consumo de Álcool e Drogas

Como empregado ou colaborador do Grupo LATAM, todos devemos ser responsáveis e nos apresentar para o trabalho sem a influência de álcool e/ou drogas. Devemos ter respeito às nossas vidas e a de nossos colegas e clientes. Dessa forma, o consumo de álcool e drogas é proibido durante o período de trabalho nas empresas do Grupo LATAM e é solicitado que todos leiam e respeitem a política específica sobre esse assunto vigente para a empresa em que atue e conforme legislação aplicável ao país onde tenha relação trabalhista.

Em especial, para aqueles que trabalham sobre regulamentações especiais de segurança, como é o caso de pilotos, tripulantes e mecânicos, entre outros, será sua obrigação conhecer, respeitar e cumprir com as normas e políticas especiais que regem suas atividades e acatar as medidas implantadas pela empresa para resguardar o cumprimento das mesmas.

#### Portanto, na prática devemos:

- a. Nunca comparecer ao trabalho sob influência de álcool ou de drogas.
- b. Nunca trazer álcool ou drogas (lícitas com ou sem prescrição ou ilegais) ao seu local de trabalho, nem distribua entre empregados e outras pessoas do Grupo LATAM, seus clientes ou terceiros.
- c. Manter sempre atitude apropriada e responsável quando participar de atividades fora da empresa, do local de trabalho ou fora do horário/jornada de trabalho, as quais sejam organizadas pela empresa, pelos parceiros de negócios ou como representação da empresa.

#### 5.3.1. Situações de Risco

Participar de atividades externas que incluam jantares e/ou almoços com o consumo inadequado de bebidas alcoólicas com clientes ou parceiros de negócios, fornecedores, celebrações internas (por exemplo, festas de fim de ano ou similares), congressos, feiras internacionais, dentre outras. Esse risco limita-se às atividades onde o empregado atua representando a empresa e não no âmbito de sua vida privada.

**Atenção:** Cada país tem leis específicas sobre a aplicação de testes toxicológicos para promover total segurança nas operações de empresas que trabalhem com atividades e/ou cargos que podem incorrer em risco à vida de terceiros. Portanto, cada empregado ou colaborador do Grupo LATAM deverá ler e respeitar a política específica sobre consumo de drogas e álcool e sobre a aplicação de testes toxicológicos aplicáveis à sua atividade e país no qual mantém relação trabalhista (contrato de trabalho).



#### 5.4. Privacidade, Informações Confidenciais e “Insider Trading”

O Grupo LATAM tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre os consumidores, clientes, empregados e colaboradores. Portanto, cada um deve cuidar para proteger as informações individuais que lhe forem confiadas e não divulgá-las de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as nossas políticas internas devem ser cumpridas, além da Política de Segurança da Informação.

Informações internas da empresa, como suas políticas, manuais, documentos internos, estratégias de vendas, de desenvolvimento, de manutenção, de alianças, de marketing, serviços e outras que sejam produzidas internamente devem manter-se sempre protegidas e confidenciais até que a empresa decida por sua publicação.

A nossa empresa tem o compromisso de participar nos mercados de forma aberta e justa no que diz respeito à negociação pública de títulos e valores mobiliários. Estabelecemos padrões de conduta para empregados e todos aqueles que possam obter informações relevantes e sensíveis, inclusive sobre preço e que não são de domínio público (informações internas e privilegiadas), por meio do trabalho desenvolvido com o Grupo LATAM de forma que possa influenciar a decisão de um investimento. Portanto, negociações com informações internas e privilegiadas constituem crimes quando se trata de mercado financeiro.

Esta diretriz requer não somente o total cumprimento destas leis, como também que se evite até mesmo a aparência de negociação com informação interna e privilegiada. Não pretendemos com essa diretriz restringir a liberdade dos empregados de fazer seus investimentos pessoais adequadamente ou o direito do Grupo LATAM de legitimamente utilizar e divulgar informações internas e privilegiadas no curso normal dos seus negócios.

#### Insider Trading

São proibidas as negociações com informações internas e privilegiadas que envolvam a compra e venda de ações ou outros valores mobiliários de qualquer empresa. Também está proibida a divulgação de informação interna e privilegiada, por exemplo, a um parente, colega ou amigo.

Também são proibidas as negociações/venda de informações de atividades comerciais do Grupo LATAM ou dados pessoais de seus empregados, colaboradores e clientes para concorrentes, empresas privadas, etc.

São consideradas informações privilegiadas qualquer dado, relatório, informe, projeção, plano ou similar, referido ao Grupo LATAM, aos seus negócios ou a um ou vários valores emitidos pelo Grupo e não divulgadas ao mercado e, cujo conhecimento, por sua natureza, seja capaz de influenciar na cotação de seus valores emitidos ou qualquer informação que um investidor poderia considerar importante para sua tomada de decisão de compra, retenção ou venda de valores que não seja público, salvo que exista acordo específico entre as partes ou que seja permitido conforme a legislação de cada país.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Cumprir todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, conforme cada país de atuação, e as nossas políticas sobre privacidade e proteção de dados de clientes e empregados, além da Política de Segurança da Informação.
- b. Fornecer aos consumidores, de acordo com a lei ou com as diretrizes de privacidade, o seguinte: aviso sobre as normas relevantes de privacidade; descrição dos tipos de informações coletadas e para qual finalidade serão usadas; possíveis usos da informação para o negócio do Grupo LATAM; acesso à informação para verificação e correção; segurança para a informação fornecida.
- c. Não adquirir, usar, ou divulgar informações sobre consumidores individuais de forma tais que não sejam condizentes com as normas de privacidade ou com as leis e regulamentos aplicáveis.
- d. Se você tiver acesso a informações individuais de consumidores, use esta informação somente para fins comerciais previamente autorizados.
- e. Manter em segurança os arquivos que contenham informações sobre consumidores, empregados e colaboradores.
- f. As listas de passageiros, de clientes e os dados de fornecedores, dados dos empregados e colaboradores, situação financeira dos mesmos e qualquer outro tipo de informação interna deve ser considerada sempre como confidencial, salvo em situações em que a lei do país permita tal divulgação e que ao ser divulgado seja feito de acordo com a lei aplicável.
- g. Não se deve conversar sobre temas confidenciais da empresa, de suas estratégias comerciais, produtos, serviços, de seus clientes e empregados, e nem tratar de temas sensíveis relacionados a esses, em lugares públicos, incluindo internet, redes sociais e telefones, como celulares ou rádios (exceto quando permitido por lei).
- h. Jamais comprar ou vender ações ou outros valores mobiliários enquanto você detiver informações internas e privilegiadas sobre a mesma.
- i. Jamais recomendar ou sugerir que qualquer outra pessoa compre, venda ou mantenha ações ou outros valores mobiliários do Grupo LATAM enquanto você detiver informações internas e privilegiadas sobre a mesma.
- j. Jamais revelar informações internas e privilegiadas a qualquer pessoa fora do Grupo LATAM, inclusive seus familiares.
- k. Somente divulgar informações internas e privilegiadas dentro do Grupo LATAM no curso normal do trabalho e quando você tiver certeza de que elas não serão usadas indevidamente.

### 5.4.1. Situações de Risco

- a. Planos comerciais ou de marketing que envolva a coleta ou divulgação de informações inapropriadas e sem autorização, assim como o uso e a divulgação de informação individual do consumidor ou dos empregados e colaboradores.
- b. Diretrizes de privacidade ou de comunicação que estejam ultrapassadas ou incorretas.
- c. Divulgação ou pedido de divulgação de informação individual de consumidores ou empregados/colaboradores, em especial informação pessoal sensível para terceiros em descumprimento das leis aplicáveis em cada país de atuação.
- d. Transferência de informação de consumidores entre países, em discordância com as leis aplicáveis em cada país de atuação.
- e. Controle de segurança inadequado, que poderia permitir acesso não autorizado às informações individuais de consumidores, empregados ou colaboradores.
- f. Acessar aos sistemas internos do Grupo LATAM para pesquisa de informações de clientes, empregados, colaboradores ou fornecedores para fins pessoais.
- g. Recomendar ou sugerir a outras pessoas que comprem ou vendam títulos do Grupo LATAM si você tiver acesso a informação interna relevante para a empresa é considerado conduta passível de punição legal.
- h. Conhecimento de eventos que possam afetar o valor das ações da empresa ou do Grupo LATAM e estes ainda não sejam de conhecimento público.



## 5.5. Propriedade Intelectual, Material, Bens e Benefícios

Entende-se como propriedade intelectual os segredos comerciais, as marcas, direitos autorais e outras informações proprietárias que devem ser protegidas por todos os empregados/colaboradores e, portanto, é proibido discutir com Terceiros ou divulgar essas informações sem autorização prévia da empresa. Além de proteger seus próprios direitos de propriedade intelectual, o Grupo LATAM respeita os direitos válidos de propriedade intelectual de Terceiros.

Faz parte de esta diretriz estabelecer, manter e defender os direitos sobre a totalidade de sua propriedade intelectual que tenha expressão comercial assim como utilizar esses mesmos direitos de modo responsável. Todos os empregados/colaboradores devem tomar medidas para proteger esses ativos. O uso não autorizado destes direitos de terceiros pode expor o Grupo LATAM a sanções civis e indenizações conforme legislação aplicável em cada país de atuação.

Para o Grupo LATAM a propriedade material, os bens e os benefícios são todos os materiais, ferramentas, serviços, instalações, veículos, equipamentos, o acesso à internet e o correio eletrônico corporativo, os quais o Grupo LATAM coloca à disposição de seus empregados e colaboradores com o propósito exclusivo de desempenhar adequadamente as funções para as quais foi contratado. Também são ativos/bens do Grupo LATAM o tempo para o qual somos contratados para trabalhar e o que produzimos nos escritórios e locais de trabalho da empresa, como também a sua marca e de suas empresas coligadas ou filiais. Portanto, qualquer uso não autorizado, excessivo, desnecessário ou que não seja justificado para o exercício das funções do cargo do empregado/colaborador será considerado como infração

a este Código e coloca em risco a sustentabilidade da organização. Além disso, os mesmos não deverão ser usados para atividades ilegais ou de maneira que interfira em nossas responsabilidades.

Deve-se respeitar as Políticas que regem o uso de benefícios disponibilizados pelo Grupo LATAM ou por Terceiros a favor dos empregados/colaboradores do Grupo LATAM, em especial em referência as passagens aéreas concedidas pelos programas internos de concessão e de acordos com companhias aéreas parceira.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Identificar e proteger a propriedade intelectual do Grupo LATAM.
- b. Reivindicar direitos de propriedade intelectual de acordo com a lei.
- c. Respeitar patentes, materiais protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual de Terceiros que estejam em vigor. Consultar o departamento Jurídico do Grupo LATAM com referência à necessidade de obtenção de licenças ou autorizações exigidas para o uso de tal tipo de propriedade intelectual.
- d. Consultar o departamento Jurídico correspondente antes de: solicitar, aceitar ou utilizar informações proprietárias de pessoas externas; revelar informações proprietárias do Grupo LATAM a Terceiros; permitir que Terceiros utilizem propriedade intelectual do Grupo LATAM.

- e. Cuidar para que os documentos, correspondências eletrônicas e apresentações internas sejam criados, transmitidos, copiados, guardados e arquivados sem incorrer em risco de que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.
- f. Não se deve destruir ou alterar um documento que pode ser objeto de algum processo judicial, investigação, ou que seja requerido por uma autoridade reguladora ou supervisora competente.
- g. Qualquer sistema, produto ou desenho de serviços que empresas externas (Terceiros) desenvolvam a pedido do Grupo LATAM e para o mesmo, são considerados propriedade do Grupo LATAM dependendo do contrato negociado com a empresa. Dessa forma, os contratos para estes serviços devem considerar cláusulas que protejam a propriedade intelectual e industrial do Grupo LATAM.
- h. Ter responsabilidade com todas as mensagens que enviamos utilizando a nossa conta de e-mail corporativo, porque essa irá representar a opinião do Grupo LATAM sobre o assunto em questão.
- i. Não é permitida a circulação de pornografia, cadeias de mensagens, piadas, propaganda política e, em geral, qualquer tipo de informação não apropriada, questionável ou que não se relacione com seu trabalho. Também é estritamente proibido o uso da internet para baixar material pornográfico ou qualquer outro de caráter ilegal.
- j. Não é permitido que empregados e colaboradores, de forma direta ou indireta, manipulem ou alterem de forma indevida os sistemas da empresa ou de terceiros em benefício próprio ou de outras pessoas, especialmente quando relacionado com a emissão e uso de passagens

cortesia oferecidos pela empresa, reservas, check-in no aeroporto, troca/upgrade de classe de bilhete, etc. Da mesma forma, o uso abusivo ou malicioso de outros benefícios oferecidos pela empresa ou através de Terceiros/Parceiros Comerciais mediante convênios está estritamente proibido.

- k. As senhas de acesso aos sistemas informatizados e técnicos da empresa são pessoais e intransferíveis, motivo pelo qual não é permitido fornecer a outras pessoas, em nenhuma hipótese, a menos que tenham a devida autorização prévia da chefia imediata ou correspondente.



### 5.5.1. Situações de Risco

- a. Receber de um empregado/colaborador informação proprietária sobre seu empregador anterior, como informações internas e confidenciais da empresa que atuava.
- b. Aceitar informações proprietárias de pessoa externa ao Grupo LATAM sem a prévia consulta ao departamento Jurídico da empresa.
- c. Discutir informações confidenciais proprietárias do Grupo LATAM com clientes ou fornecedores.
- d. Lançar ou divulgar informações sobre um novo serviço sem antes verificar se este serviço é objeto de registro de propriedade intelectual, ou exista alguma patente que o proteja.
- e. Empregar indivíduo que tenha trabalhado anteriormente para um concorrente com objetivo de conseguir informação deste concorrente.
- f. Um dos ativos mais valiosos da empresa é a sua marca, portanto não é permitido o uso do nome, marca ou qualquer imagem corporativa do Grupo LATAM em documentos, apresentações ou similares fora dos usos e interesses do Grupo LATAM, sem a devida autorização do Departamento de Marketing.
- g. Não é permitido editar, transformar ou alterar de forma alguma o logo da empresa ou algum de seus componentes.
- h. Apenas pessoas autorizadas pelo Grupo LATAM poderão fazer declarações públicas em nome da empresa. Nesse caso, se algum meio de comunicação entrar em contato com qualquer empregado ou colaborador por algum tema relacionado com as atividades do Grupo LATAM, deverá ser encaminhado à aprovação da área de Relação com a Imprensa ou Relações Públicas, que tem autorização para responder ao assunto adequadamente.
- i. Nada justifica o registro inexato ou falso de transações realizadas pela empresa, para qualquer fim, seja o de ocultar perdas financeiras, diminuir o lucro ou afetar os resultados da empresa.

## 5.6. Conflito de Interesses

O Grupo LATAM reconhece e respeita o direito dos empregados e colaboradores de participar em negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho. Entretanto, essas atividades deverão ser lícitas e livres de conflito com suas responsabilidades como empregados/colaboradores do Grupo LATAM. Os empregados e colaboradores não deverão utilizar indevidamente os recursos ou a influência do Grupo LATAM em benefício próprio, nem prejudicar a reputação ou o bom nome da empresa. Portanto, deve-se evitar relacionamentos ou atividades que possam estar em conflito, ou que pareçam conflitantes, com as responsabilidades profissionais ou com os interesses do Grupo LATAM.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Revelar nossas atividades externas, interesses financeiros ou relacionamentos pessoais que possam apresentar eventual conflito de interesse ou pareçam conflitantes com nossas responsabilidades no Grupo LATAM. Fazer declarações por escrito ao seu gestor através do formulário “Declaração de Conflito de Interesses” que é um anexo da Política de Migração e Seleção Interna do Grupo LATAM, assim como para o gestor do departamento Compliance (Compliance Officer) e para os parceiros da área de Recursos Humanos da sua Unidade de Negócios/área corporativa.
- b. Evitar ações ou relacionamentos que possam estar em conflito, ou que pareçam conflitantes, com as responsabilidades profissionais ou com os interesses do Grupo LATAM e informá-los através do formulário “Declaração de Conflito de Interesses” ao gestor, assim como para o gestor do departamento de Compliance da empresa (Compliance Officer) e RH da sua área.
- c. Não fazer uso indevido de recursos, propriedade intelectual e material, tempo e instalações, inclusive equipamentos de escritório, e-mails e softwares da empresa. Dessa forma, não é permitida a comercialização de mercadorias, alimentos, bens de consumo e de serviços no ambiente de trabalho (escritórios, bases de operação, hangares, estacionamentos, etc.).
- d. Comunicar ao superior imediato antes de aceitar qualquer cargo de administração ou conselheiro em um negócio externo.
- e. Comunicar seu superior antes de aceitar cargo de conselheiro de instituição sem fins lucrativos, sempre que houver relação comercial com o Grupo LATAM, ou expectativa de apoio financeiro ou de outra natureza por parte do Grupo LATAM.
- f. O Grupo LATAM estabelece, através da Vice-Presidência de Pessoas, regras específicas para a “Contratação de Parentes”, seus critérios e a formalização necessária às restrições para contratação de novos empregados/colaboradores, que possuam parentes nas empresas do Grupo LATAM e/ou suas controladas e filiais, ou para os casos de promoção ou mudança de cargo que anteriormente não eram impactadas por relações familiares. Caso se verifique um conflito de interesses na contratação de um novo empregado/colaborador ou na movimentação interna de pessoal, a área de Recursos Humanos (Gestão de Pessoas) deverá comunicar o gestor do departamento de Compliance (Compliance Officer) para analisarem o caso e dar o devido aconselhamento na tomada de decisão.

### 5.6.1. Situações de Risco

- a. Ter participação financeira em empresa com a qual você poderia afetar os negócios do Grupo LATAM através da mesma.
- b. Aceitar trabalho em regime de dedicação parcial, onde você irá despender tempo durante seu expediente de trabalho no Grupo LATAM, ou que utilize equipamentos ou materiais do Grupo LATAM.
- c. Desde que exista vínculo empregatício com o Grupo LATAM, nenhum empregado ou colaborador pode atuar em uma empresa concorrente e/ou atuar em atividades concorrentes como autônomo ou não-autônomo. Desde que não prejudique o desempenho da sua função no Grupo LATAM, não ofereça risco a segurança operacional ou do próprio empregado/colaborador, bem como não implique no descumprimento de legislação local. O empregado ou colaborador poderá exercer uma atividade secundária. Compreende-se por atividade secundária todo trabalho de caráter constante (não eventual) desenvolvido adicionalmente às atividades já desempenhadas no Grupo LATAM. Atividade como palestrante e outras assemelhadas, que sejam desempenhadas de forma eventual, não são consideradas atividades secundárias.
- d. Receber presentes de fornecedores, clientes ou concorrentes enquanto você estiver em posição de influenciar decisões do Grupo LATAM que poderiam afetar ou pareçam afetar a empresa externamente.
- e. Receber descontos e benefícios pessoais de fornecedores, prestadores de serviços, clientes e funcionários públicos ou governamentais que não estão disponíveis ao público em geral ou a empregados/colaboradores do Grupo LATAM em condições similares.



- f. Desviar negócios/serviços internos para fornecedor, principalmente em casos cujo proprietário ou administradores sejam seu parente ou amigo próximo.
- g. Utilização indevida de recursos do Grupo LATAM, da posição que você ocupa ou da influência que você possa ter para promover ou auxiliar outra empresa ou atividade sem fins lucrativos.



- h. Contratação (inclusive de serviço temporário) com favorecimento pessoal/particular, supervisão/subordinação direta ou tomada de decisão sobre promoção de cônjuge, parente ou amigo próximo.
- i. Assumir cargos interdepartamentais ou de subordinação direta com parente que podem exercer alguma influência direta ou indireta nas suas atividades e/ou nos interesses finais da empresa, principalmente quando a idoneidade e a imparcialidade na tomada de decisão podem ser colocadas em questionamento.
- j. Relação amorosa ou pessoal que possa gerar conflito de interesses com as responsabilidades do empregado/colaborador do Grupo LATAM ou comprometer os interesses da empresa.
- k. Nenhum empregado/colaborador do Grupo LATAM pode oferecer nem aceitar presentes (ou cortêsias de negócios) sem uma avaliação em conjunto com o seu superior imediato e o gestor do departamento de Compliance (Compliance Officer), conforme nossa política interna. São considerados exceções, que podem ser aceitos por qualquer empregado/colaborador, artigos promocionais sem valor comercial, como por exemplo: canetas, agendas ou similares, e na medida em que se mantenham dentro dos parâmetros habituais para a área de atuação, sejam apropriados e nunca tenham a aparência de poder influenciar as decisões ou comprometer a quem os recebe, seja para um empregado/colaborador do Grupo LATAM ou algum de nossos clientes, prestadores de serviços ou autoridades governamentais. Entende-se também que os artigos promocionais ou presentes com quaisquer marcas do Grupo LATAM foram desenvolvidos para serem entregues aos nossos clientes e parceiros de negócios e não para o uso por parte dos empregados ou colaboradores da empresa, a não ser que sejam comprados para esse fim. A forma adequada de reportar de maneira transparente o envio/oferecimento ou recebimento desses artigos está definida na Política específica de Presentes, Entretenimento e Hospitalidade/Viagens.
- l. Não existem situações que justifiquem que um empregado ou colaborador aceite ou ofereça presentes em dinheiro efetivo, artigos que tenham valor nominal excessivo ou fora do habitual para a área de atuação. Portanto, para evitar riscos comerciais e de imagem para o Grupo LATAM, nunca ofereça nem aceite presentes que possam dar a impressão, ou que tenham por objetivo, facilitar ou acelerar trâmites administrativos ou a obtenção de certificados, aprovações legais, regulatórias e documentos contratuais ou oficiais. E ainda, não se deve jamais aceitar ou oferecer presentes a funcionários do governo ou autoridades que sejam responsáveis pela regulamentação da operação das empresas do Grupo LATAM.

## 5.7. Relação com Clientes e Entidades Governamentais

O Grupo LATAM tem o compromisso de tratar seus clientes e passageiros de forma cordial e respeitosa. Nossos clientes merecem o melhor de todos nós em todo o momento e em todo lugar. Nunca será aceito ou tolerado que um cliente ou passageiro seja objeto de conduta discriminatória, seja por questões de gênero, raça, religião, país de origem, cidadania, idade, incapacidade, estado civil, orientação sexual, participação sindical, ou qualquer outra classe protegida de acordo com a lei local aplicável ou condição que tenha o efeito de alterar ou anular a igualdade de tratamento que todos devem receber.

Parte importante dos nossos negócios advém de órgãos governamentais, ministérios e autoridades públicas. Portanto, o Grupo LATAM tem o compromisso de conduzir suas atividades com todos os representantes governamentais dentro dos mais altos padrões éticos e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis em cada país de atuação. Dessa forma, é proibida a cobrança de valores incorretos e não autorizados em contratos públicos, violar os regulamentos governamentais nacionais e internacionais definidos pelos órgãos públicos reguladores das operações de aviação comercial e turismo nacional, regional ou internacional, fazer pagamentos indevidos a funcionários estrangeiros com o propósito de obter, manter negócios ou que possam dar a impressão, aparentar, ter algum interesse indevido.



### Portanto, na prática devemos:

- a. Ter sempre um tratamento respeitoso e cordial com cada um de nossos clientes, respeitando suas diferenças e aceitando sua diversidade. Se a situação ficar fora de nosso controle ou alcance de resolução, deveremos dar todo o suporte possível de forma amável para ajudar nossos clientes a resolver seu problema ou encontrar uma resposta ao mesmo.
- b. Nunca será aceito ou tolerado que um cliente ou passageiro seja objeto de conduta discriminatória, seja por questões de gênero, raça, religião, país de origem, cidadania, idade, incapacidade, estado civil, orientação sexual, participação sindical, ou qualquer outra classe protegida de acordo com uma lei local aplicável ou condição que tenha o efeito de alterar ou anular a igualdade de tratamento que todos devem receber.
- c. Ter um comportamento exemplar em todas as nossas atividades, independente de nossos clientes/passageiros estarem de férias ou a serviço ou em qualquer outra situação. Nunca devemos nos esquecer que cada um de nós deve respeitar e tratar de forma calorosa e cordial todos os nossos clientes.

- d. Manifestar nosso respeito perante nossos clientes, mantendo uma atitude de atenção e preocupação ativa por eles.
- e. Responder e resolver de forma satisfatória a todas as perguntas de nossos clientes e dar atenção aos seus problemas.
- f. Obedecer todas as leis e regulamentos aplicáveis, com ênfase especial nos requisitos associados com transações e contratos governamentais.
- g. Ser honesto e preciso durante as negociações com autoridades e agências governamentais.
- h. Adotar processos eficazes para assegurar que os relatórios, atestados, declarações e propostas sejam atuais, exatos e completos; exigências contratuais devem ser devidamente identificadas e comunicadas à área responsável pela execução do contrato.
- i. Não fazer quaisquer substituições não autorizadas nos serviços contratados, nem quaisquer desvios das exigências contratuais sem a aprovação escrita da autoridade governamental autorizada.

**Atenção:** o Grupo LATAM possui uma Política específica sobre Presentes, Entretenimento e Hospitalidade (Viagens e Refeições) onde são definidas as regras para oferecer e receber tais benefícios tanto para empregados/colaboradores como para clientes e parceiros de negócios. Portanto, todos têm o dever de conhecer e respeitar essas diretrizes e comunicar ao superior imediato caso recebam algum presente ou convite para algum evento específico, para que a situação seja devidamente analisada e sejam tomadas as providências

cabíveis junto ao gestor do departamento de Compliance (Compliance Officer), que é responsável por esclarecer dúvidas sobre o recebimento e a oferta dos mesmos.

### 5.7.1. Situações de Risco

- a. Cobrança de valores incorretos e não autorizados em contratos públicos.
- b. Violação dos regulamentos governamentais nacionais, internacionais, regionais ou locais.
- c. Solicitações de terceiros para pagamentos em sua conta particular, ou em contas no exterior, que não estejam devidamente e previamente definidas e aprovadas em contrato.
- d. Aceitação de informações relativas à concorrência ou a um fornecedor, a menos que a autoridade contratante ou o responsável pelo órgão público tenha expressa e legalmente autorizado a divulgação dessas informações.
- e. Em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis em cada país onde o Grupo LATAM opera, é proibido oferecer gratificação ou fazer pagamentos indevidos, direta ou indiretamente, a funcionários, representantes governamentais ou autoridades públicas (tanto oficiais/funcionários, como empregados do governo, e para qualquer pessoa que atue em cargo oficial) com o propósito de obter, manter negócios ou que possam dar a impressão, aparentar, ter algum interesse indevido.

## 5.8. Relacionamento com Fornecedores

O relacionamento do Grupo LATAM com seus fornecedores baseia-se em práticas legais, éticas e justas. Esperamos que nossos fornecedores atendam às exigências legais aplicáveis a seus negócios. A qualidade de relacionamento com nossos fornecedores têm um reflexo direto na qualidade de atendimento a nossos clientes, assim como a qualidade dos produtos e serviços de nossos fornecedores afetam a qualidade de nossos serviços também.

Somente serão assinados contratos com prestadores de serviços e fornecedores que cumpram totalmente com a legislação local aplicável, especialmente em relação à legislação trabalhista, como também com as disposições do Grupo LATAM em relação à saúde ocupacional, segurança no trabalho, respeito ao meio ambiente e por nossos empregados e colaboradores.

O relacionamento com os fornecedores do Grupo LATAM será pautado pelo sentido de cooperação, de modo que seja possível a busca de soluções para questões de sustentabilidade na cadeia de negócios, promovendo a melhoria contínua do nível de excelência em produtos e serviços. Dessa forma, solicitamos aos nossos parceiros de negócios que se comprometam também com esse Código, assinando o “Termo de Compromisso” que segue junto com nossos contratos comerciais.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Proporcionar oportunidade de competitividade entre os fornecedores, fazendo sua seleção a partir de critérios legais e transparentes.
- b. Trabalhar com fornecedores que ajudem o Grupo LATAM a criar valor em sua cadeia de negócios, de forma consistente em relação à qualidade, custo dos serviços e ao tratamento de aspectos de sustentabilidade propostos pela companhia.
- c. Realizar negócios com fornecedores que cumpram os requisitos legais referentes às questões de relações trabalhistas (justas e livres de qualquer tipo de discriminação), saúde e segurança, meio ambiente, ética e transparência e pelo atendimento às exigências legais aplicáveis aos negócios.
- d. Direcionar ao departamento de Compliance, através de seus canais de denúncia, situações de risco observadas no relacionamento com fornecedores, visando à adequação do processo ou a sanções, quando cabível.
- e. Contar com a participação e assessoria do departamento Jurídico quando realizar negociações ou estiver em condições de assinar contratos de qualquer natureza com pessoas/empresas terceiras (externos) e sempre em concordância com a Política de Procurement LATAM.

### 5.8.1. Situações de Risco

- a. Seleção de fornecedores por qualquer critério que seja diferente da Política de Procurement/Compras Corproativas.
- b. Direcionamento da seleção de um fornecedor com potenciais conflitos de interesse, como: proprietário ou administrador com alguma relação de parentesco ou amizade com o contratante do negócio ou que tenha como prática o oferecimento de presentes ou outros itens de valor abusivo.

- c. Falta de segurança nas dependências e processos relacionados à atividade fim dos fornecedores.
- d. Manter trabalhadores que sejam menores de idade ou que estejam em situação de trabalho forçado ou sob coerção em sua cadeia de negócios.
- e. Qualquer contrato ou aporte financeiro que seja feito em nome do Grupo LATAM para campanhas beneficentes, obras sociais ou contribuições políticas deverá obter autorização expressa do Board da empresa e seguir as respectivas políticas e normas internas sobre o tema. No caso de empregados/colaboradores que façam, a título pessoal, aportes dessa natureza, o Grupo LATAM não reembolsará estes gastos e não será responsável pelas obrigações contratadas pelo empregado/colaborador individualmente.

## 5.9. Leis de Defesa da Concorrência (Antitruste)

O Grupo LATAM observa e defende as leis e regulamentos da livre concorrência estabelecidos em todos os países onde possui operações. Dependendo do país onde trabalhamos, é possível que existam leis de livre concorrência distintas. Portanto, devemos sempre garantir que essas leis e regulamentações aplicáveis em cada localidade sejam respeitadas, como também nos certificarmos que nossos clientes e parceiros de negócios as cumpram.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Cumprir todas as leis, procedimentos e regras que regulam a defesa da concorrência, bem como decisões judiciais, atos administrativos e determinações governamentais que afetem o Grupo LATAM e seus empregados e colaboradores.
- b. Não propor ou assumir quaisquer contratos ou acordos com qualquer concorrente sem antes se certificar que esta ação não fere a lei de livre concorrência.
- c. Qualquer acordo com Terceiros deve ser sempre consultado de forma prévia com o departamento Jurídico de cada empresa.
- d. Não se deve praticar ações predatórias ou de competência desleal, de maneira a obter, manter ou incrementar uma posição dominante no mercado de atuação.
- e. Não se deve menosprezar os produtos e serviços de nossos concorrentes, mesmo que seja possível pelas regras de mercado realizar campanhas publicitárias comparativas, mas é proibido realizar publicidade comparativa quando

esta desprestigie ou menospreze os produtos ou serviços de nossos concorrentes.

- f. Entende-se que é necessário analisar as ações de nossos concorrentes para manter o êxito nos negócios. Porém, somente será permitido trabalhar com essas informações se forem obtidas de forma lícita.
- g. Devido à complexidade das leis antimonopólio aplicáveis aos nossos negócios, antes de serem tomadas ações com nossos concorrentes sempre deverá ser consultado o departamento Jurídico de cada empresa.
- h. Não é permitido sobre nenhuma hipótese obter informações sobre a concorrência de forma indevida ou fraudulenta. Se forem dados em circunstâncias questionáveis, deverão ser recusados e o departamento Jurídico correspondente deverá ser notificado imediatamente.

### 5.9.1. Situações de Risco

- a. Discussões ou acordos com concorrentes referentes à: preços; termos ou condições de vendas; custos, lucros ou margens de lucro; oferta de serviços; divisão de território, entre outros.
- b. Quaisquer contatos que possam criar a aparência de acordos ou entendimentos impróprios seja o contato estabelecido pessoalmente, por escrito, por telefone, por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.



### 5.10. Responsabilidade Financeira - Prevenção contra Lavagem de Dinheiro e pagamentos indevidos

A responsabilidade financeira do Grupo LATAM compõe-se de obediência às leis societárias, contábeis e fiscais aplicáveis, processos profissionais rigorosos e integridade na divulgação das informações financeiras.

Os empregados e colaboradores do Grupo LATAM não deverão fornecer ou oferecer qualquer item de valor visando qualquer vantagem imprópria para a venda de bens ou serviços, realização de operações financeiras ou na representação dos interesses do Grupo LATAM perante autoridades governamentais. Pessoas envolvidas em atividades criminosas podem tentar “lavar” o lucro dos crimes, com o fim de ocultar a existência dos mesmos ou fazer com que estes lucros pareçam legítimos. Portanto, devemos cumprir com todas as leis aplicáveis que proíbam lavagem de dinheiro e que exijam que transações em dinheiro ou transações suspeitas sejam comunicadas aos órgãos competentes.

#### Portanto, na prática devemos:

- a. Nunca dar, oferecer ou autorizar que se ofereça quer direta ou indiretamente, qualquer item de valor a um cliente, parceiro de negócio, fornecedor, entidade privada ou autoridade pública visando obter qualquer vantagem indevida. Uma cortesia comercial como um presente, contribuição, beneficiamento ou entretenimento não deverá jamais ser oferecido em circunstâncias que possam dar a impressão de atitude imprópria ou tentem constranger a quem recebe.
- b. Cumprir com a Política Anticorrupção do Grupo LATAM.
- c. De acordo com as Leis Anticorrupção internacionais é proibida a promessa, autorização, concessão, oferecimento, oferecimento de gratificação ou pagamento de qualquer coisa de valor seja a um representante governamental, ou da iniciativa privada, com o objetivo de corrompê-lo ou influenciá-lo, de forma a obter ou manter qualquer negócio ou qualquer outra vantagem indevida. Os empregados e colaboradores devem sempre cumprir com a Política Global de Compliance sobre Anticorrupção do Grupo LATAM.
- d. Cumprir com todas as leis aplicáveis que proíbam lavagem de dinheiro e que exijam que transações em dinheiro ou transações suspeitas sejam comunicadas aos órgãos competentes.
- e. Aprender a identificar os tipos de pagamentos que estão associados à atividade de lavagem de dinheiro – ordens de pagamentos múltiplas, cheques de viagem, altas quantias em dinheiro, cheques em nome de um cliente emitido por terceiros desconhecidos, etc.

- f. Observar os procedimentos gerais de contabilidade e os princípios de contabilidade geralmente aceitos em cada país de atuação do Grupo LATAM, os padrões, as leis e os regulamentos para registrar transações e emitir relatórios financeiros, estimativas e previsões.
  - g. Manter registros e contabilizações completos, precisos e emitidos em tempo correto para refletir todas as transações comerciais ocorridas.
  - h. Proteger todos os ativos físicos, financeiros, informativos e demais ativos da empresa conforme a política de Segurança da Informação.
  - i. Tomar decisões comerciais que não impliquem em riscos para a empresa.
  - j. Apresentar previsões e avaliações justas e em tempo hábil à administração.
  - k. Manter processos e controles consistentes.
- d. Oferecimento de benefícios ou presentes de valor comercial a qualquer funcionário público ou governamental.
  - e. Pagamentos efetuados por intermédio de operações financeiras que não sejam condizentes com as atividades comerciais do cliente, que pareçam não ter conexão identificável com o cliente ou que tenham sido identificados como mecanismos de lavagem de dinheiro.
  - f. Solicitação de cliente ou agente para fazer pagamento em dinheiro.
  - g. Liquidação antecipada de empréstimo realizada em dinheiro ou em títulos de alta liquidez.
  - h. Pedidos de aquisição que sejam incomuns ou inconsistentes com as atividades do cliente.
  - i. Estruturas de operações e formas de pagamento que não reflitam finalidade comercial verídica ou que reflitam condições de pagamento excepcionalmente favoráveis.
  - j. Transferência de fundos incomuns de ou para países estrangeiros não relacionados com a transação comercial realizada.
  - k. Transações que envolvam locais que tenham sido identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecida atividade de lavagem de dinheiro.
  - l. Estrutura de transações financeiras com a finalidade de evitar o fornecimento de dados ou relatórios, como por exemplo, transações múltiplas abaixo do limite mínimo para o fornecimento de informações.

### 5.10.1. Situações de Risco

- a. Pessoa ou empresa representando o Grupo LATAM ou sendo considerada a representá-la que tenha sido acusada de práticas comerciais indevidas ou que tenha má reputação.
- b. Qualquer solicitação que seja paga comissão ou efetuado qualquer outro pagamento em outro país em nome de outra pessoa.
- c. Comissão que pareça excepcionalmente alta em relação aos serviços prestados.



- m. Transferências eletrônicas que não sejam condizentes com as atividades comerciais do cliente, ou que tenham origem ou destino não relacionados com a operação.
- n. Solicitações para transferência de dinheiro ou de devolução de valores a terceiros ou para uma conta bancária desconhecida ou não reconhecida.
- o. Resultados financeiros que pareçam incompatíveis com o desempenho subjacente e/ou registros financeiros imprecisos.
- p. Adaptação de rotinas e controles nos negócios recém-adquiridos em locais distantes e com equipes pequenas.

### 5.11. Comércio Internacional

O Grupo LATAM compromete-se em manter relações comerciais com países estrangeiros não infringindo regulamentos acordados entre estes países, incluindo o Chile, o Brasil ou outros países onde a empresa opera ou alguma filial. Estes regulamentos podem ser sobre importações, exportações e transações financeiras.

#### Portanto, na prática devemos:

- a. Seguir todos os aspectos relevantes dos regulamentos de controle do comércio internacional, inclusive os relativos a licenciamento, documentação de embarque, documentação de importação, relatórios e arquivos dos registros dos países nos quais conduzimos negócios, entre outros.
  - b. Assegurar que todas as operações de comércio internacional sejam analisadas em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.
- c. Definir qual das partes, em uma transação de importação, tem a responsabilidade legal pela exatidão da documentação de importação. Quando a responsabilidade for do Grupo LATAM Airlines, estabelecer procedimentos de acompanhamento e verificar a exatidão das informações apresentadas às autoridades governamentais pelo Grupo LATAM Airlines e seus agentes.

#### 5.11.1. Situações de Risco

- a. Preço faturado que não reflita o valor total dos produtos importados.
- b. Qualquer pagamento ao exportador ou em benefício do exportador que não esteja incluído no preço faturado ou não tenha sido reportado às autoridades aduaneiras.
- c. Transferência de valores entre parceiros que deixem de cobrir todos os custos e lucros.
- d. Descrição imprecisa ou incompleta na fatura dos produtos importados.
- e. Identificação imprecisa do país de origem dos produtos importados.
- f. Uso de classificação de tarifa aduaneira que não pareça corresponder fielmente aos produtos importados.

## 5.12. Segurança da Informação

As informações e recursos do Grupo LATAM devem ser protegidos corretamente e cada empregado/colaborador deve zelar pela proteção dos dados corporativos sob sua responsabilidade.

Todas as diretrizes de segurança da informação que auxiliem na proteção de informação encontram-se detalhadas na Política de Segurança da Informação, em suas políticas de Privacidade e Proteção de Dados de Clientes e Empregados e no Guia de Privacidade e Proteção de Dados.

### Portanto, na prática devemos:

- a. Solicitar, formalmente, os acessos necessários ao desempenho de nossas funções.
- b. Não divulgar informações confidenciais a Terceiros.
- c. Não divulgar e nem deixar escrito em papel sua senha de acesso ao computador.
- d. Instalar softwares ou aplicativos, somente, por meio da área de Service Desk.
- e. Utilizar a estação de trabalho apenas para fins profissionais aos quais fomos contratados para realizar em nome do Grupo LATAM.
- f. Utilizar o correio eletrônico do Grupo LATAM somente para desempenhar as funções para as quais somos contratados.
- g. Acessar a internet somente com finalidades relacionadas aos interesses e assuntos profissionais do Grupo LATAM.

- h. Comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação, sobre qualquer incidente de segurança para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- i. Conhecer e atuar de acordo com as diretrizes de Redes Sociais publicadas internamente, tomando todo o cuidado necessário com sua imagem e com as informações ou ilustrações que publica em Redes Sociais.

### 5.12.1. Situações de Risco

- a. Controles de segurança e monitoramento dos recursos corporativos inadequados.
- b. Divulgação de informações privilegiadas para terceiros.
- c. Compartilhamento ou divulgação da senha e deixar o computador desbloqueado quando o usuário não estiver por perto.
- d. Não recolher documentos confidenciais de máquinas de fax ou impressoras, imediatamente após a sua impressão.
- e. Utilizar incorretamente o correio eletrônico e a internet, como todos os sistemas corporativos.
- f. Envio ou entrega acidental de e-mails ou documentos impressos para pessoas indevidas.



## 6. Escalamento

É importante que cada empregado, colaborador e Terceiro se conscientize da importância em comunicar uma dúvida sobre uma conduta ética inadequada ou sobre as evidências que possui em relação ao descumprimento das políticas do Grupo LATAM, em especial, às diretrizes definidas nesse Código. Essa comunicação pode não ser uma decisão fácil, pois pode envolver colegas de trabalho e quem comunica qualquer falha de conduta pode ser visto como um delator. Porém, é importante lembrar que uma falta de comunicação imediata de uma possível falha na conduta ética, ou o descumprimento de leis aplicáveis à operação do Grupo LATAM, pode resultar em:

- Danos graves à segurança, saúde e bem-estar do indivíduo, de colegas de trabalho, de clientes e/ou da comunidade em que o Grupo LATAM Airlines atua;
- Perda de confiança no Grupo LATAM pelos clientes, acionistas, entidades governamentais e/ou comunidade em geral (nossos stakeholders);
- Multas, indenizações e outras penalidades financeiras contra o Grupo LATAM;
- Multas e/ou prisões para funcionários, específicos nos casos mais graves e em conformidade com a legislação local aplicável.

Dessa forma, o Grupo LATAM solicita que seus empregados, colaboradores e terceiros não se silenciem quando tenham alguma dúvida relativa à Ética. O motivo principal de comunicar uma dúvida não é prejudicar um colega, mas sim resguardar a idoneidade e a imagem da empresa.

Esta comunicação pode ser identificada ou anônima e pode ser feita por meio das ferramentas de denúncias disponibilizadas conforme descrito no item 4. (Responsabilidades) dessa política e desde que em concordância com a legislação aplicável em cada país de atuação.

## 7. Sanções

Os empregados, colaboradores ou Terceiros que violarem o Código ou a essência deste, bem como quaisquer outras políticas, normas, procedimentos e demais documentos da empresa, ficarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares que poderão chegar até a rescisão de suas responsabilidades trabalhistas/contratuais e, inclusive, ao exercício de ações legais.

### O Grupo LATAM entende por violação:

- Agir em desacordo com o Código ou demais políticas da empresa;
- Solicitar a outras pessoas que violem o Código e/ou políticas;
- Ter ciência de atos que violem o Código e não reportar aos canais competentes;
- Retaliar quem tenha reportado uma dúvida com a conduta ética ou descumprimento de leis;
- Dentre outras ações.



## 8. Definições

**Agentes de viagem:** são pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de agências de viagens, que mantêm contratos com as empresas do Grupo LATAM e suas filiais, visando à comercialização dos serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas.

**Aprendiz:** é todo estudante que mantenha contrato de aprendizagem com qualquer uma das empresas que compõe o Grupo LATAM conforme legislação local aplicável em cada país.

**Board:** grupo de executivos que representam os acionistas do Grupo LATAM Airlines S.A.

**Colaborador:** são os alunos em prática, estagiários ou aprendizes do Grupo LATAM, conforme a lei local aplicável em cada país.

**Compliance:** significa em inglês “cumprir”, “satisfazer”, “executar”. Em linhas gerais significa o comprometimento corporativo no sentido de obedecer e cumprir preceitos éticos, leis (locais ou internacionais), políticas e normas em geral (internas ou externas) ao longo de toda a cadeia de negócios da empresa e perante todos os seus públicos.

**Consultores:** são pessoas físicas ou jurídicas que possuem conhecimentos específicos necessários para assessorar as empresas na criação e/ou desenvolvimento de determinados projetos, análise de assuntos estratégicos e na elaboração de pareceres e opiniões que nortearão as decisões a serem tomadas pelos gestores do Grupo LATAM Airlines.

**Empregado do Grupo LATAM:** será considerado todo empregado com uma relação trabalhista estabelecida com uma das empresas ou filial do Grupo LATAM de qualquer cargo ou ocupação.

**Empresas concorrentes:** são consideradas aquelas que concorrem com qualquer uma das empresas que pertencem ao Grupo LATAM mundialmente, com uma de suas empresas associadas ou relacionadas.

**Estagiário ou “Aluno em prática”:** é todo estudante que mantém contrato de estágio com qualquer uma das empresas que compõe o Grupo LATAM ou com Terceiros conforme legislação aplicável em cada país.

**Fornecedores:** são pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecer produtos, bens móveis ou materiais para o Grupo LATAM, nos termos dos pedidos de compras e/ou contratos pactuados consensualmente entre as partes.

**Franqueados:** são todos os parceiros de negócios que adquiriram uma Franquia TAM Viagens da TP Franchising Ltda., empresa pertencente ao Grupo LATAM, para comercialização de produtos e serviços relacionados ao turismo, etc.



**Funcionário:** é toda pessoa física contratada por qualquer uma das empresas que compõe o Grupo LATAM ou por Terceiros conforme lei correspondente aplicável em cada país.

**Informação interna:** todo dado, informe, apresentação, resumo, correio eletrônico (e-mail), lista ou similar, que não tenha sido revisada nem autorizada expressamente para publicação ou divulgação. Qualquer tipo de “informação interna” é, portanto, confidencial e não se pode divulgar nem interna como externamente sem autorização prévia da área competente.

**Informação privilegiada:** é qualquer informação que não é de domínio público e que um investidor poderá considerar importante ao tomar a decisão de investimento. Qualquer informação que não seja de domínio público sobre uma empresa que possa influenciar sua própria decisão de compra ou venda de ações ou títulos mobiliários desta empresa provavelmente também é uma informação interna e privilegiada.

**Oficiais do Governo, ou Autoridade Governamental:** abrange qualquer pessoa que trabalhe para uma entidade governamental, bem como qualquer pessoa tratada como autoridade governamental de acordo com as leis locais de cada país. Para efeitos das políticas e diretrizes do Grupo LATAM, de acordo com as leis de cada país, também podem ser consideradas autoridades governamentais os candidatos a cargos políticos ou alguém associado com partidos políticos. Uma entidade governamental inclui não só governos ou departamentos nacionais, estaduais ou municipais, mas também:

- Empresas comerciais pertencentes ou controladas pelo governo (tais como uma petrolífera estatal, um hospital



- público ou um aeroporto);
- Órgãos/agências reguladoras controladas ou dirigidas pelo governo (ex.: DGAC, ANAC, Infraero, etc.);
- Organizações públicas internacionais (que possuam dois ou mais governos membros).

**Parentes próximos serão considerados:** Pais; Padrastos/ Madrastas; Irmãos; Filhos, Enteados e Tutelados; Cônjuge

ou Companheiro(a); Tios; Cunhados e Sobrinhos, sejam estes oriundos de vínculo sanguíneo e/ou de relação exclusivamente jurídica, e ainda, namorados e/ou familiares que vivam sob a dependência legal do funcionário.

**Preposto:** é toda pessoa física que atuar em nome de Terceiros, que não seja funcionário, estagiário ou aprendizes..

**Prestadores de serviço:** são pessoas jurídicas contratadas por qualquer uma das empresas que compõe o Grupo LATAM para a execução de determinadas atividades lícitas, materiais ou imateriais, mediante remuneração.

**Representante comercial:** é a pessoa jurídica contratada para atuar como representante comercial do Grupo LATAM através de contrato de representação comercial que estabelece as obrigações e responsabilidades das partes, prazo de vigência, seus objetivos e remuneração.

**Representante governamental:** é qualquer pessoa que trabalhe ou atue em nome de um governo ou entidade governamental, independente de nível hierárquico, ou qualquer executivo, diretor ou funcionário de uma organização pública internacional ou ainda qualquer pessoa que trabalhe ou atue em nome de uma empresa estatal ou concessionária de serviços públicos.

**Stakeholders:** são todos que se relacionam com o Grupo LATAM, como os clientes, os acionistas, os empregados, os colaboradores, os fornecedores, os parceiros de negócios, a sociedade e o meio ambiente, entre outros.



**Terceiros:** são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação comercial com o Grupo LATAM, tais como franqueados TAM Viagens, fornecedores de produtos e/ou serviços, prestadores de serviço, consultores, agentes de viagem e representantes comerciais (se houver).

## 9. Histórico

Essa política substitui na íntegra o Código de Conduta LAN e o Código e Diretrizes Éticas TAM.

## 10. Referências e Correlações

Não se aplica.





## 11. Registros

Nome do Registro	Código	Meio F/E	Armazenagem	Recuperação de Acesso	Tempo de Retenção	Descarte	Responsável
Termo de Compromisso Pessoal de Empregados e Colaboradores	Anexo 1	F	File do empregado ou colaborador	N/A	Indeterminado	N/A	RH da localidade

## 12. Anexos

Termo de Compromisso Pessoal para Empregados e Colaboradores (Anexo 1).

## 13. Prazo de Vigência

Este documento tem eficácia por prazo indefinido a partir de sua publicação na intranet corporativa do Grupo LATAM (“Portal”), podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

**PO.00.01.0001-V1.0 – Versão 1.0 - Data de criação: Julho/2014**



LAN  TAM

— GRUPO LATAM AIRLINES —

